

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 47

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 15 de março de 2016

Câmara de Caruaru deve atualizar Portal da Transparência

MPPE recomenda adequar página às exigências da Lei de Acesso à Informação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru a atualização das informações contidas no link *Portal da Transparência*, disponível no site da Prefeitura do município, em observância à Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011). As medidas recomendadas pelo MPPE incluem inserir a página do Portal da Transparência em site próprio da Casa Legislativa, através de atalho, em destaque e de fácil acesso, e apresentar informações de forma simples e em linguagem acessível ao cidadão. Segundo o promotor de Justiça Marcus Alexandre Tieppo Ro-

drigues, já existe um link remetendo ao Portal da Transparência no site da prefeitura de Caruaru, porém não constam nele algumas informações determinadas pela LAI, como dados sobre licitações e contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas e lei de responsabilidade fiscal.

A página do Portal da Transparência de Caruaru deverá compreender, no mínimo, os seguintes temas: execução orçamentária e financeira; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; con-

tratos e os convênios celebrados; custos com passagens e diárias concedidas; servidores municipais; planos de carreira e estruturas remuneratórias; secretarias municipais; leis municipais; e atos normativos municipais.

O MPPE também recomendou que o Portal seja atualizado em tempo real, contendo a data da última atualização, a fim de permitir a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na LAI, e que seja divulgada a realização de audiências ou consultas públicas, incentivando a participação popular. Todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e de-

mais agentes que prestem serviço ao município também devem ser aparelhados, capacitados e instruídos sobre o dever de prestar as devidas informações e orientações.

O presidente da Câmara Municipal de Caruaru tem um prazo de 60 dias para disponibilizar e gerenciar o Portal da Transparência em conformidade com o que preconiza a LAI. Após o término do prazo, ele deverá ainda remeter ao MPPE resposta acerca das medidas tomadas para o cumprimento da recomendação, com os devidos documentos comprobatórios.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 12 de março de 2016.

INTERDIÇÃO E CURATELA Novidades no Direito de Família são tema de curso

As modificações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) têm causado dúvidas entre promotores de Justiça, juízes e advogados ligados ao Direito de Família, especialmente nos quesitos interdição e curatela. Para contribuir ao debate e ao esclarecimento dos pontos polêmicos da lei, uma vez que não permite a interdição absoluta, mas só a parcial ou relativa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu um curso com a advogada e professora universitária Joyceane Bezerra de Menezes, especialista em Direito de Família, na sexta-feira (11), no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto. A iniciativa foi da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP).

Joyceane Menezes esclareceu as principais alterações trazidas pela lei e promoveu reflexões e debates com os participantes. Entre os pontos analisados estavam a capacidade civil das pessoas com deficiência quanto ao casamento, voto, adoção, guarda e testemunho; a nulidade dos atos do incapaz; a interdição absoluta e a relativa; o exercício da curatela sob o novo ponto de vista; os casos de quem não pode exprimir sua vontade, como doença mental grave e coma; entre outros.

A plateia, formada por juristas e servidores públicos que lidam com curatelas diariamente, apresentou suas inquietações quanto à operacionalização das interdições, já que o interditado passa a ser assistido pelo curador e não mais representado por ele. “As inquietações são legítimas. Há casos de pessoas comatosas, com mal de Alzheimer avançado e outros problemas mentais que não têm qualquer capacidade de discernir entre o certo e o errado. As consequências de fornecer a elas o direito de decidir algo em suas vidas pode

ser extremamente prejudicial a elas mesmas”, comentou Joyceane. “A lei é bem-vinda, já que acaba com os estigmas de incapacitação e coitadismo. Mas precisamos nos ajustar às mudanças. Todo ajuste gera confusão no início até se estabilizar”, completou ela.

A presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família, Maria Rita de Holanda, comemora o fim do paternalismo, da visão do interditado como totalmente sem capacidade. No entanto, ela também reconhece os problemas. “Essa nova lei trouxe muitos benefícios, pois promove uma visão mais madura das deficiências e de como nos relacionamos com as pessoas que as possuem. Como profissionais e como pessoas, precisamos quebrar estereótipos e criar um olhar diferente sobre as pessoas com deficiência, seja física, mental ou intelectual”, avaliou ela.

A opinião é partilhada pela promotora de Justiça Norma Sales, que atua junto às Varas de Família. Ela acredita que se deve ter cuidado com as consequências de aplicação da lei. “Não se pode permitir que o desejo de um interditado seja prejudicial a ele mesmo. Contudo, a construção de um diálogo entre curador e interditado para que possam decidir juntos o que é melhor, sem dúvida, se mostra saudável. O importante é dosar com bom senso de acordo com a deficiência de cada um”, afirmou.

O promotor de Justiça e coordenador do Núcleo de Apoio à Família do MPPE, Eduardo Henrique Borba Lessa, saudou a palestra de Joyceane Bezerra de Menezes por trazer mais luz ao tema. “O debate não finaliza aqui. Com o surgimento dos casos práticos, temos sempre perguntas a responder. E contribuições como as dadas por esse curso são de grande valor”, parabenizou.

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

MPPE recomenda fiscalizar empresa que afere medidores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (Ipem-PE) a fiscalização da Servlog, empresa que presta, junto à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), serviço de aferição dos medidores de energia elétrica.

O Ipem-PE deverá dar atenção especial para apurar se, em atendimento às demandas negociais da Celpe, a Servlog vem procedendo, de forma indevida e ilegal, a fiscalizações e perícias, agindo como se fosse órgão oficial metrológico. A medida tem como objetivo evitar que os consumidores pernambucanos sejam pressionados indevidamente ou induzidos a erro, acreditando que verificações realizadas pela Servlog tenham a fê de ofício.

Também cabe ao Ipem-PE checar se a Servlog possui autorização legal para realizar verificações ou qualquer outro ato em medidores de energia elétrica, como forma de constituir prova nas relações de consumo.

Por fim, o MPPE recomenda que o Ipem-PE realize fiscalização nas residências onde os medidores estão instalados, verificando se atendem à Portaria de Aprovação do modelo do Instituto Nacional

de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

De acordo com o promotor de Justiça Mavial Souza Silva, diversos consumidores procuraram o MPPE para apresentar reclamações de que, quando houve a substituição de medidores de energia elétrica, suas contas passaram a vir muito mais altas que as faturas anteriores à troca. Também existem muitas queixas quanto ao procedimento utilizado pela Celpe para aferir o consumo quando há suspeita de algum problema nos medidores.

O representante do MPPE ainda destaca, no documento, a informação de que os medidores

de energia elétrica com defeito não estão sendo encaminhados ao Ipem-PE para que seja realizada a avaliação, e sim à empresa Servlog.

Conforme explicou Mavial Souza Silva, a empresa não respondeu às diversas solicitações de informação realizadas pelo MPPE, assim como não enviou representante para Audiência realizada na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, designada para tratar da fiscalização dos medidores.

O Ipem-PE deve responder, no prazo de 10 dias, se acata ou não a recomendação, publicada no Diário Oficial do último sábado (12).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda****AVISO Nº 011/2016**

O Procurador Geral de Justiça, tendo tomado conhecimento dos fatos ocorridos no dia 10 de março de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Caruaru, CONVIDA os membros do Ministério Público, especialmente os promotores de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, para reunião no dia 15 de março de 2016, às 15 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Caruaru, para prestar apoio institucional ao Promotor de Justiça Flávio Henrique Souza dos Santos no exercício de suas atividades funcionais, bem como para adotar as providências visando instrumentalizar o(s) Promotor(es) de Justiça dos meios necessários à garantia da regular tramitação do processo judicial em questão, dentre outras providências que se fizerem necessárias.

Recife, em 14 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO 004/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/03/2016 às 09h00min.

Local: Sede da Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho
AV.PRES. GETULIO VARGAS, 464 - CABO/PE
(81) 3182-3314/3182-3326

Aída Acioli Lins de Arruda
Alice de Oliveira Morais
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Bianca Stella Azevedo Barros
Cláudia Ramos Magalhães
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Eduardo Leal dos Santos
Elson Ribeiro
Emanuele Martins Pereira
Fabiana Virginio Patriota Tavares
Gláucia Hulse de Farias
Ivo Pereira de Lima
Janaina do Sacramento Bezerra
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Liana Menezes Santos
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Rinaldo Jorge da Silva
Tathiana Barros Gomes
Wesley Odeon Teles dos Santos

Recife, 14 de março de 2016

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO 005/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/03/2016 às 14h00min..

Local: Sede da Circunscrição de Jaboatão – 13ª Circunscrição
Av. Barreto De Menezes, 3600. Prazeres. J. dos Guararapes – PE

Ana Clézia Ferreira Nunes
Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
Carolina Maciel de Paiva
Diliani Mendes Ramos
Dinamerico Wanderley Ribeiro de Souza
Éricka S. Cardoso Kraychete
Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Fernanda Arcoverde
Isabela Rodrigues B. Carneiro Leão
Izabela Maria Leite Moura de Miranda
Marcelo Grenhalgh Cerqueira Lima M. P. Santos
Maria de Fátima Araújo Ferreira
Maria de Fátima Moura Ferreira
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Raimunda Nonata Borges Piauílino Fernandes
Waldir Mendonça da Silva
Zélia Diná Carvalho Neves

Recife, 14 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO 006/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 28/03/2016 às 09h00min.

Local: Sede de Limoeiro - Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, 131 – José Fernando Salsa – Limoeiro – Fones (81) 3628-8746 / 3628-8747

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Felipe Akel Pereira de Araújo
Fernando Falcão Ferraz Filho
Francisco das Chagas Santos Junior
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Jaime Adriaio Cavalcanti Gomes da Silva
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Muni de Azevedo Catao
Sylvia Câmara de Andrade

Recife, 14 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO 007/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 01/04/2016 às 09h00.

Local: Sede da Circunscrição de Nazaré da Mata.
Rua Ermirio Coutinho, 14 – Centro.
(81) 3633-4940/3633-4943.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Eduardo Gil Messias de Melo
Fabiana Machado Raimundo De Lima
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Janine Brandão Moraes
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Sylvia Câmara de Andrade

Recife, 14 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO 008/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 22/03/2016 às 14h00min.

Local: Sede da Circunscrição de Olinda
AV. PAN. NORDESTINA, 646 - VILA POPULAR - OLINDA-PE
(81) 3182-3433/3435

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Andréa Karla Reinaldo de Souza
Belize Câmara Correia
Camila Mendes de Santana Coutinho
Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Cristiane Wiliene Mendes Correia
Diego Pessoa Costa Reis
Epaminondas Ribeiro Tavares
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Fabiano de Araújo Saraiva
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Hilário Marinho Patriota Júnior
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Isabel de Izandra penha alves
João Alves de Araújo
Maísa Silva Melo de Oliveira
Maria Amélia Gadelha Schuler
Maria Aparecida Barreto da Silva
Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti
Maria Célia Meireles da Fõnseca
Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
Maria Izamar Ciriaco Pontes
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Mirela Maria Iglesias Laupman
Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Regina Coeli Lucena Herbaud
Rejane Strieder
Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
Sérgio Gadelha Souto
Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Valdecy Vieira da Silva
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Recife, 14 de março de 2016..

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO 009/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016**

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 23/03/2016 às 09h00min.

Local: Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão
Rua Henrique de Holanda s/n, próximo ao Parque de Exposição de Animais
(81) 3526-8981/8983

Camila Amaral de Melo Teixeira
Epaminondas Ribeiro Tavares
Fernanda Henriques Nóbrega
Francisco Assis da Silva
Isabelle Barreto de Almeida Bezerra
Joana Cavalcanti de Lima Muniz
Leonardo Brito Caribé
Luciano Bezerra da Silva
Lucile Girão Alcântara
Mariana Lamenha Gomes de Barros/Rosseau Vieira de Araújo
Paulo Diego Sales Brito
Rodrigo Costa Chaves
Vera Rejane Alves dos Santos Alves

Recife, 14 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 747/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 054/2016;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Edjane Maria Alves de Lima	189.400-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	B	Curso de Licenciatura em Matemática – Processo 55402/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 748/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri na 1ª Vara da Comarca de Água Preta, nos autos do processo nº 0000377-03.2014.8.17.0140, a se realizar no dia 16/03/2016, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 749/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Olinda, referente ao processo nº 0010846-85.2011.8.17.0990, a se realizar no dia 16/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 750/2.016

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 246/2015, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 0006193-1/2016, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a **ITAMAR DIAS NORONHA**, matrícula nº 42.353-0, titular do cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

PORTARIA POR-PGJ Nº 751/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 171/2016, de 28/01/2016, publicada em 29/01/2016;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 118/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 3672-0/2016;

CONSIDERANDO o gozo de férias de servidoras integrantes da supramencionada Comissão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar as servidoras **GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA**, matrícula nº 189.496-0, e **SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA**, matrícula nº 189.577-0, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 171/2016, de 28/01/2016, publicada em 29/01/2016, por um período de 15 e 20 dias, respectivamente, contados a partir de 11/02/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, nos mencionados períodos;

II – Designar os servidores **CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, matrícula nº 189.705-5, e **GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO**, matrícula nº 189.700-4, para integrar a mencionada Comissão, por um período de 15 e 20 dias, respectivamente, contados a partir de 11/02/2016, atribuindo-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 752/2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;
CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 061/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/08/2013.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Kátia Pereira da Silva	189.080-8	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	28/04/2010	C	Pós-Graduação Lato Sensu em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal – Processo nº 34269-6/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/03/2016

Expediente n.º: 034/16

Processo n.º: 0007737-6/2016

Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 083/16

Processo n.º: 0007750-1/2016

Requerente: **FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/16

Processo n.º: 0007793-8/2016

Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 104/16

Processo n.º: 0007794-0/2016

Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/16

Processo n.º: 0007803-0/2016

Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/16

Processo n.º: 0007830-0/2016

Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/16

Processo n.º: 0007851-3/2016

Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 062/16

Processo n.º: 0008074-1/2016

Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0008095-4/2016

Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA ATUAÇÃO NA 1ª VARA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 028/16

Processo n.º: 0008106-6/2016

Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/16

Processo n.º: 0008109-0/2016

Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0008128-1/2016

Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0008131-4/2016

Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 015/16

Processo n.º: 0008290-1/2016

Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 010/16

Processo n.º: 0008291-2/2016

Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 005/16

Processo n.º: 0008487-0/2016

Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/16

Processo n.º: 0008490-3/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente, arquivado-se.*

Expediente n.º: 079/16

Processo n.º: 0008498-2/2016

Requerente: **ELSON RIBEIRO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 020/16

Processo n.º: 0008537-5/2016

Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 081/16

Processo n.º: 0008539-7/2016

Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 178/16

Processo n.º: 0008654-5/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 165/16

Processo n.º: 0008656-7/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 175/16

Processo n.º: 0008657-8/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 172/16

Processo n.º: 0008659-1/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 168/16

Processo n.º: 0008661-3/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: RC 022/2016

Processo n.º: 0008713-1/2016

Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 021/2016

Processo n.º: 0008714-2/2016

Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF. 013/2016

Processo n.º: 0008744-5/2016

Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEO A. ANTUNES**

Assunto: Ofícios

Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 095/1502

Processo n.º: 0008745-6/2016

Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 046/16

Processo n.º: 0008752-4/2016

Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente, encaminhado-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 006/16

Processo n.º: 0008754-6/2016

Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16

para deferir o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado, correspondente ao período de 14 de agosto de 1990 a 17 de junho de 1994, perfazendo um total de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, nos termos da Certidão de Tempo de Contribuição advinda do INSS, às fls. 03/05, para fins de aposentadoria, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Oficie-se ao Interessado. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 14 de março de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/03/2016;
Procedimento Administrativo nº. 0037918-1/2015
Interessado: Alda Virgínia de Moura, Procuradora de Justiça.
Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a e § 19 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 56/2003, concedo, retroativamente à data de 04 de abril de 2015, o abono de permanência requerido. À CMGP para anotação e arquivamento. Encaminhe-se à Requerente cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

Recife, 14 de março de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.03.2016, exarou o seguinte Despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):
Despacho nº 77/2016
Notícia de Fato nº 2015/2011201

Recife, 10 de março de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.03.2016, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

Pedido de Arquivamento nº. 01/2016
Inquérito Policial nº 0000170-37.2015.8.17.1120
SEGREDO DE JUSTIÇA
Arquimedes Nº 2015/2157775
Indiciado: L.S.N.
Indiciado: E.J.S.
Vítima: F.E.M.J.
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 10 de março de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO nº 10/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. WALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA (substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 10ª Sessão Ordinária no dia 16/03/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16.03.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas;

III.1 – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	Doc. 6399992	PJ de São João	IC nº 001/2016
2	Doc. 6126158	PJ de Afrânio	PP nº 25/2015
3	SIIG nº 0006005-2/2016	PJ de João Alfredo	IC nº 002/2016
4	Auto nº 2015/2144724 / Doc. 6440259	43ª PJDC da Capital	IC nº 011/16-43ª PJDC
5	SIIG nº 0007014-3/2016	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 02/2016
6	SIIG nº 0004708-1/2016	PJ de Itapetim	IC nº 001/2016
7	SIIG nº 0004279-4/2016	1ª PJ de Serra Talhada	PJC nº 001/2016-1ª PJST
8	Doc. 6446616	44ª PJDC da Capital	IC nº 010/2016-44ª PJDC
9	Auto nº 2016/2202377 / Doc. 6424657	PJ de Capoeiras	PIP s/nº
10	SIIG nº 0005891-5/2016	PJ de Itapetim	IC nº 007/2015
11	SIIG nº 0005116-4/2016	PJ de João Alfredo	IC nº 002/2016 (Auto nº 2016/2201173)
12	SIIG nº 0006691-4/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2016
13	Auto nº 2015/2030198 / Doc. 6471623	PJ de Surubim	IC's nº 001/2016 e IC nº 002/2016
14	Doc. 6477264	29ª PJDC	IC nº 005/2016
15	SIIG nº 0006572-2/2016	PJ de Triunfo	IC nº 001/2016

III.1.1 – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0044719-7/2015	1ª PJ de Gravatá	PP 002/2015 em IC 032/2015
2	SIIG nº 0044758-1/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 015/14 em IC nº 033/2015

3	SIIG nº 0044639-8/2015	34ª PJDC da Capital	NF nº 6030497-34ª PJS em ICC nº 114/2015-34ª/11ª PJS
4	SIIG nº 0044663-5/2015	PJ de Maraiá	PP nº 008/2015 em IC nº 015/2015
5	SIIG nº 0044656-7/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550648 em IC nº 017/2015
6	SIIG nº 0044658-0/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550736 em IC nº 019/2015
7	SIIG nº 0044659-1/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550870 em IC nº 016/2015
8	SIIG nº 0044660-2/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550592 em IC nº 020/2015
9	SIIG nº 0044655-6/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550924 em IC nº 018/2015
10	SIIG nº 0044652-3/2015	PJ de Maraiá	PP nº 010/2015 em IC nº 012/2015
11	SIIG nº 0044651-2/2015	PJ de Maraiá	PP nº 003/2011 em IC nº 013/2015
12	SIIG nº 0044646-6/2015	PJ de Maraiá	PP nº 007/2015 em IC nº 014/2015
13	SIIG nº 0044537-5/2015	1ª PJ de Gravatá	PP nº 09/2015 em IC nº 030/2015
14	SIIG nº 0044540-8/2015	1ª PJ de Gravatá	PP nº 04/2015 em IC 029/2015
15	SIIG nº 0044543-2/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 07/2015 em IC 05/2015
16	SIIG nº 0044404-7/2015	2ª PJ de Arcoverde	PP nº 01/2015 em IC nº 04/2015
17	SIIG nº 0044169-6/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 073/2014 em IC nº 110/2015
18	SIIG nº 0044172-0/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 028/2012 em IC nº 138/2015
19	SIIG nº 0044175-3/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 044/2015 em IC nº 101/2015
20	SIIG nº 0044177-5/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 049/2015 em IC nº 103/2015

III.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 5882453	PJ de Amaraji	IC nº 01/2015
2	Doc. 5833387	PJ de Amaraji	IC nº 06/2015
3	Doc. 5833640	PJ de Amaraji	IC nº 08/2010
4	SIIG nº 0035846-8/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.058
5	SIIG nº 0035848-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 066/09
6	SIIG nº 0035849-2/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 036/13
7	SIIG nº 0035853-6/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 08/2014
8	SIIG nº 0035854-7/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 30/2014
9	SIIG nº 0035856-0/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.042
10	SIIG nº 0035911-1/2015	PJ de Afrânio	IC nº 011/2011
11	SIIG nº 0035615-2/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 006/14
12	SIIG nº 0035614-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 022/11
13	SIIG nº 0035612-8/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/14
14	Auto nº 2012/617305 / Doc. 5545720	20ª PJDC da Capital	IC nº 71/2003-20ª PJHU
15	Auto nº 2010/80513 / Doc. 5545715	20ª PJDC da Capital	IC nº 51/2010-20ª PJHU
16	Auto nº 2013/1056098 / Doc. 5545581	20ª PJDC da Capital	IC nº 15/2013-20ª PJHU
17	Auto nº 2012/636632 / Doc. 5545719	20ª PJDC da Capital	IC nº 56/2009-20ª PJHU
18	Auto nº 2012/623008 / Doc. 5383973	20ª PJDC da Capital	IC nº 033/2008-20ª
19	SIIG nº 0026882-8/2015	PJ de Petrolina	IC nº 3620160
20	SIIG nº 0026851-4/2015	27ª PJDC da Capital	IC nº 076/13-27ª PJDC
21	SIIG nº 0026847-0/2015	27ª PJDC da Capital	IC nº 013/14-27ª PJDC
22	SIIG nº 0026920-1/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 428/07-14ª PJDC
23	SIIG nº 0026919-0/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 086/09-14ª PJDC
24	SIIG nº 0026916-6/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 435/07-14ª PJDC
25	SIIG nº 0026912-2/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 036/13 -14ª PJDC

III.IV – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0040468-4/2015	PJ de Sertânia	Comunica que o ICP nº 003/2013 foi convertido em AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
2	SIIG nº 0040960-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Remete as cópias da Petição Inicial de Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa ajuizada em face do atual prefeito do Cabo de Santo Agostinho e terceira pessoa.
3	SIIG nº 0040463-8/2015	33ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da petição inicial da AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o Município do Recife e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ajuizada nesta data por este Órgão Ministerial.
4	SIIG nº 0047806-7/2015	30ª PJDC da Capital	Cópia da Ação Civil Pública expedida nos autos do IC 15101-30.
5	SIIG nº 0045992-2/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Cópia da Ação Civil Pública promovida por esta Promotoria de Justiça, a partir dos fatos apurados no IC 02/2014.
6	SIIG nº 0047056-4/2015	4ª PJDC de Olinda	Em face das irregularidades constatadas nos autos do IC nº 004/2015, esta Promotoria de Justiça propôs a Ação Civil Pública pela prática de improbidade administrativa.
7	SIIG nº 0047020-4/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Erário – NPU nº 0063688-20.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. José Antônio Diniz.
8	SIIG nº 0047617-7/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública – NPU nº 0064353-76.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. José Robson Oliveira da Veiga.
9	SIIG nº 0047615-5/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública – NPU nº 0064350-24.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. Aroldo de Paula Gomes.

III.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0001491-6/2016	3ª PJDC de Paulista	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016.
2	SIIG nº 0001924-7/2016	1ª PJ de Água Preta	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2016.
3	SIIG nº 0047639-2/2015	2ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação referente à atuação no combate às doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti.

III.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0043670-2/2015	2ª PJ Cível de Palmares	Comunica que reassumiu em 03 de novembro de 2015 o exercício da Promotoria de Justiça que é titular após o período de férias anuais.

2	SIIG nº 0042327-0/2015	PJ de São João	Informa que assumiu os trabalhos inerentes à PJ de São João, em função das férias da Promotora titular, Drª Ana Cristina Barbosa Taffarel, a partir do dia 16 de outubro até o dia 31 de outubro de 2015.
3	SIIG nº 0032421-3/2015	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica que devido a perda do objeto de suspeição, o PP nº 2015/1883422, volta a tramitar na 2ª PJ com atribuição na curadoria do Patrimônio Público.
4	SIIG nº 0033991-7/2015	1ª PJ de Pesqueira	Comunica que esta Promotora de Justiça promoveu o arquivamento do IC nº 008/2013, que tinha como objeto a implantação do sistema de esgotamento sanitário em toda cidade de Pesqueira.
5	SIIG nº 0012846-3/2015	17ª PJ do Consumidor da Capital	Encaminha cópia do despacho de indeferimento do documento 4882208.
6	SIIG nº 0025683-6/2015	PJ de Orobó	Encaminha cópia da Promoção de Arquivamento do PP nº 2014/1509518.
7	SIIG nº 0011640-3/2015	PJ de Orobó	Comunica o arquivamento do IC nº 2012/751108.
8	SIIG nº 0028725-6/2015	5ª PJDC de Olinda	Comunica o arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos: PA nº 056/2015 – doc. 5656522 PA nº 058/2015 – doc. 5656546 PA nº 059/2015 – doc. 5656505

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 14 de março de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 139 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 65788/2016, autorizado pelo Secretário Geral em 09/03/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **04 dias**, contados a partir de 01/03/2016, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular **ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.031-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 08 a 14/03/2016

Expediente: Req 2015

Processo: 0037246-4/2015

Requerente: Carlos Roberto Bezerra de Brito

Assunto: solicitação

Despacho: Autorizo. À CMFC para .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 41/2016

Processo: 0008557-7/2016

Requerente: CMAD

Assunto: solicitação

Despacho : À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 035/2016

Processo: 0008327-2/2016

Requerente: ESMP

Assunto: solicitação

Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 043/2016

Processo: 0008733-3/2016

Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção.

Assunto: solicitação

Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 046/2016

Processo: 0008242-7/2016

Requerente: Div. Min serviços e manutenção

Assunto: solicitação

Despacho:À AJM para pronunciamento.

Expediente: CI 73/2016

Processo: 0008738-8/2016

Requerente: PJ Petrolina

Assunto: solicitação

Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 63/2016

Processo: 0008488-1/2016

Requerente: PJ Caruaru

Assunto: solicitação

Despacho: À CMAT Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 072/20016

Processo: 0005950-1/2016

Requerente: PGE

Assunto: solicitação

Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 043/2016

Processo: 0008107-7/2016

Requerente: Dep. Min. Patrimonial e Material.

Assunto: solicitação

Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 013/2016

Processo: 007628-5/2016

Requerente: CMFC

Assunto: solicitação

Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 051/2016

Processo: 0008556-9/2016

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: solicitação

Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 012/2016

Processo: 007627-4/2016

Requerente: CMFC

Assunto: solicitação

Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req 2016

Processo: 0047702-2/2015

Requerente: Rodrigues Luis Cruz de Barros Caldas

Assunto: solicitação

Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 19/2016

Processo: 0007529-5/2016

Requerente: CMTI

Assunto: solicitação

Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Ofício 01/2016

Processo: 0008293-4/2016

Requerente: PJ Pesqueira

Assunto: solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 007/2016

Processo: 0008180-8/2016

Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Assunto: solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 37/2016

Processo: 0006904-1/2016

Requerente: 43ª PJ Criminal da Capital

Assunto: solicitação

Despacho: Ao Apoio. Ante o atendimento feito através do DEMSU/ CMTI, archive-se.

Expediente: CI 22/2016

Processo: 0008855-8/2016

Requerente: CMTI

Assunto: solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OFICIO S/N/20165

Processo: 0006156-0/2016

Requerente: Josenildo Melquiades de Lima

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP, Indefiro o pedido nos exatos termos dom parecer da AJM nº 064/16 À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req 2016

Processo: 008668-1/2016

Requerente: Breyze de Miranda Barza

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP Como pede, segue para providências necessárias.

Expediente: ofício 20165

Processo: 0007881-6/2016

Requerente: Bruno Nogueira Ferraz

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP para informar sobre os valores levantados pelo requerente.

Expediente: CI 11/2016

Processo: 0008755-7/2016

Requerente: Assessoria Jurídica Ministerial

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 41/2016

Processo: 007604-8/2016

Requerente: Dep. Min de Adm pessoal

Assunto: solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 039/2016

Processo: 0007456-4/2016

Requerente: Div Min Serviços e Manutenção.

Assunto: solicitação

Despacho: Autorizo À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: ofício 2016

Processo: 0007704-0/2016

Requerente: Vara de Crimes contra Adm. Pública e Ordem Tributária da Capital.

Assunto: solicitação

Despacho: À CPPAD Para cumprimento quanto ao pedido feito pelo juiz de direito.

Expediente: Ofício 050/2016

Processo: 0008086-4/2016

Requerente: Coord. Da 10ª Circunscrição Ministerial

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 15/2016

Processo: 0008734-4/2016

Requerente: 15ª PJ da Capital

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP Para análise do pedido

Expediente: Ofício 323/2016

Processo: 0008927-8/2016

Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher

Assunto: solicitação

Despacho: À Administração do Centro Cultural Rossini Couto para as devidas providências.

Expediente: Ofício 15/2016

Processo: 0008734-4/2016

Requerente: Dr. André Múcio

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP para análise do pedido aqui formulado.

Expediente: Ofício 163/2016

Processo: 0008720-8/2016

Requerente: Central de Inquéritos de Jaboaão dos Guararapes

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 015/2016

Processo: 0003118-4/2016

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: solicitação

Despacho: À CMFC Autorizo o empenhamento da despesa.

Expediente: ofício 028/2016

Processo: 0008576-8/2016

Requerente: PJ Vitória de Santo Antão

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 325/2016

Processo: 0008925-6/2016

Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher

Assunto: solicitação

Despacho: Ao Cerimonial segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 44/2016

Processo: 0008748-0/2016

Requerente: CMAD

Assunto: solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 201/2015

Processo: 0032177-2/2015

Requerente: Div Min Serviços e manutenção

Assunto: solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para Consideração.

Expediente: CI 30/2016

Processo: 0006341-5/2016

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: solicitação

Despacho: À CMFC. Para empenhamento da despesa.

Expediente: CI 018/2016

Processo: 0008691-6/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte

Assunto: solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Recife, 14 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/03/16

Expediente: CI 47/2016

Processo nº 0008354-2/2016

Requerente: DIMSM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Requerimento/2016

Processo nº 0006896-2/2016

Requerente: Melina França Cabral

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação considerando o despacho da AJM (fs.09/12).

Expediente: CI 29/2016

Processo nº 0007769-2/2016

Requerente: DEMPAG

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 35/2016

Processo nº 0008345-2/2016

Requerente: DEMPAG

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 48/2016

Processo nº 0008084-2/2016

Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio. Para agendar com os setores envolvidos com o pedido.

Expediente: OF 13/2016

Processo nº 0007906-4/2016

Requerente: PJ Serra Talhada

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 21/2016

Processo nº 0008517-3/2016

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF S/N/2016

Processo nº 0006465-3/2016

Requerente: Fernanda de Souza Monteiro

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do instrumento de Apostilamento.

Expediente: CI 18/2016

Processo nº 0008691-6/2016

Requerente: DIMMC

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 14 de março de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 -EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: Contratação de serviço de Instalação e Manutenção de Portais detectores de metais, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **31/03/2016, quinta-feira, às 14h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 35.300,00. Recife,**

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 036/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital Edital. **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

1) **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME**, CNPJ N.º 11.028.345/0001-70; Lotes: 25-A e 27-A; **VALOR TOTAL DE R\$ 47.116,81 (Quarenta e sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos).**

2) **J. C. CENÁRIO COMÉRCIO LTDA. - ME**; CNPJ: 05.451.248/0001-92; Lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 5-A, 7-A, 12-A, 13-A, 17-A, 28-A, 29-A, 30-A, 32-A, 33-A, 37-A, 38-A, 39-A, 42-A, 1-B, 2-B, 3-B, 5-B, 6-B, 7-B, 9-B, 11-B, 12-B, 13-B, 17-B, 18-B, 20-B, 23-B, 24-B, 27-B, 28-B, 30-B, 32-B, 33-B, 36-B, 37-B, 38-B, 39-B e 42-B; **VALOR TOTAL DE R\$ 99.472,54 (Noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

3) **KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. ME**; CNPJ: 03.330.091/0001-11; Lotes: 11-A, 16-A e 18-A; **VALOR TOTAL DE R\$ 43.535,25 (Quarenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

4) **MARIA JOSÉ FERREIRA - ME**; CNPJ N.º 12.270.525/0001-26; Lotes: 14-A, 20-A, 22-A, 23-A, 24-A, 31-A, 40-A, 14-B, 16-B, 29-B, 31-B e 40-B; **VALOR TOTAL DE R\$ 46.863,96 (Quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).**

5) **MK CLEAN SOLUÇÃO EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.-ME**; CNPJ N.º 09.068.474/0001-40; Lotes: 36-A, 41-A e 41-B; **VALOR TOTAL DE R\$ 3.263,50 (Três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).**

6) **NORLUX LTDA. - ME**; CNPJ N.º 04.004.741/0001-00; Lotes: 9-A, 15-A, 15-B, 22-B e 25-B **VALOR TOTAL DE R\$ 28.581,15 (Vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos).**

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 268.833,21 (Duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte um centavos).

FRACASSADOS:
LOTES: 4-A, 6-A, 8-A, 10-A, 19-A, 21-A, 26-A, 34-A, 35-A, 4-B, 8-B, 10-B, 19-B, 21-B, 26-B, 34-B e 35-B.

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 010/2015**.

Recife, 17 de dezembro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Promotor de Justiça

Secretário Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2016 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 006/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de assinaturas dos periódicos: **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil; Revista Síntese de Estudos Tributários; Revista Síntese de Direito de Família; Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal e Repertório IOB de Jurisprudência**, todos publicados pela **Empresa IOB Informações Objetiva Publicações Jurídicas Ltda. - CNPJ n.º 43.217.850/0001-59**, pelo valor total de **R\$ 3.977,20 (Três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 14 de março de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2016 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 007/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do **Fórum Nacional de Comunicação & Justiça (FNCJ)**, CNPJ n.º

05.569.714/0001-39, visando a participação de 01 (um) servidor desta Procuradoria Geral de Justiça no **"XII CONGRESSO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - CONBRASCOM 2016"**, que terá como Tema: **"A Comunicação Pública como instrumento para transformação social"**, e no **"XIV Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça"**, a serem realizados na cidade de Belém/PA, no período de 16 e 17 de junho de 2016, pelo valor total de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 14 de março de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 21/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 43/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sr. Leonardo Cisneiros Arrais, na qual relata a falta de participação popular na discussão do projeto de lei PLE n.º 50/2014, visando a regulamentação do Setor de Sustentabilidade Ambiental, definido no art. 126 do Plano Diretor como zona de transição do entorno de Unidades de Equilíbrio Ambiental (UEA), como audiências públicas ou deliberação pelo Conselho da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o cerne da representação é a falta de participação popular, com possibilidade de prejuízos materiais decorrentes da ausência de discussão e de amplo debate com os diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências e coleta de informações necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expedição de ofícios ao Presidente do Instituto Pelópidas Silveira, à Procuradoria Judicial da Prefeitura do Recife, Dra. Andréa Galiza, para participarem de audiência no dia 12/04/2016, às 14h00. Dê-se ciência ao autor da notícia de fato para que também compareça;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e aos CAOPs de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 14 de março de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: TA nº 24/2016-PJ Educação

PORTARIA Nº 16/2016-28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por **MARIA LUIZA DA SILVA BARROS** nesta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a seu filho **C.C.S.F.**, nascido

em 20/10/2011, portador de necessidade especial, pela **ESCOLA MUNICIPAL GENERAL SAN MARTIN**, localizada nesta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: **"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."** (grifou-se);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no 206: **"O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola";** e no art. 208: **"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."** (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente **"o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência"**.(art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, no art. 54, III, como dever do Estado o **"atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino."**(grifou-se);

CONSIDERANDO que com relação aos necessários cuidados com higiene, alimentação e locomoção dos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, este órgão ministerial propôs Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), cessando a prática nefasta da edilidade em substituir servidor público por estagiário;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, verificando a atuação da Secretaria de Educação do Município na adoção das providências cabíveis para garantir o atendimento educacional especializado ao representante;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos **Arquimedes/MPPE** e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado **a apuração de noticiada irregularidade no atendimento educacional especializado prestado pela Escola Municipal General San Martin em desfavor da criança C.C.S.F.**;

2- a identificação do noticiante acerca da instauração da presente investigação, mediante envio de via desta Portaria;

3- A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando, em anexo, com cópia da representação e da presente portaria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá:

a) indicar o tipo de atendimento educacional especializado que está sendo prestado ao aluno, com os nomes dos profissionais que estão dando o necessário suporte às suas atividades pedagógicas ou auxiliando a sua higiene, locomoção e alimentação, se for o caso; e

b) apresentar parecer pedagógico sobre sua situação escolar;

4- Remeter cópia da notícia de fato e anexos e da presente portaria à 28ªPJDC, para fins de vinculação à Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Fazer conclusão dos autos, decorrido o prazo previsto no item "3".

Recife, 10 de março de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

Ref.: TA nº 22/2016-PJ Educação

PORTARIA Nº 17/2016-28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por **FLÁVIO ROGÉRIO VIEIRA** nesta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a sua filha **F.V.S.V.**, nascida em 17/03/2009, portadora de necessidade especial, pela **ESCOLA MUNICIPAL POETA PAULO BANDEIRA DA CRUZ**, localizada nesta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: **"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."** (grifou-se);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no 206: **"O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola";** e no art. 208: **"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."** (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente **"o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência"**.(art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, no art. 54, III, como dever do Estado o **"atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino."**(grifou-se);

CONSIDERANDO que com relação aos necessários cuidados com higiene, alimentação e locomoção dos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, este órgão ministerial propôs Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), cessando a prática nefasta da edilidade em substituir servidor público por estagiário;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, verificando a atuação da Secretaria de Educação do Município na adoção das providências cabíveis para garantir o atendimento educacional especializado ao representante;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos **Arquimedes/MPPE** e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado **a apuração de noticiada irregularidade no atendimento educacional especializado prestado pela Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz em desfavor da criança F.V.S.V.**;

2- a identificação do noticiante acerca da instauração da presente investigação, mediante envio de via desta Portaria;

3- A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando, em anexo, com cópia da representação e da presente portaria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá:

a) indicar o tipo de atendimento educacional especializado que está sendo prestado a aluna, com os nomes dos profissionais que estão dando o necessário suporte às suas atividades pedagógicas ou auxiliando a sua higiene, locomoção e alimentação, se for o caso; e

b) apresentar parecer pedagógico sobre sua situação escolar;

4- Remeter cópia da notícia de fato e anexos e da presente portaria à 28ªPJDC, para fins de vinculação à Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Fazer conclusão dos autos, decorrido o prazo previsto no item "3".

Recife, 10 de março de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 001/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2015/1839124
DOCUMENTO Nº	6504234

NOTICIANTE: ADRIANO RIBEIRO
 NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E EMPRESA EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra a qualidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Expresso Vera Cruz Ltda aos moradores do bairro do Ibura, nesta capital

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 01 de março de 2016.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1745090
DOCUMENTO Nº	6540981

NOTICIANTE: CLÁUDIA JOSEANE DOS SANTOS
 NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E EMPRESA METROPOLITANA S/A.
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que se denuncia a péssima qualidade do serviço prestado pela Empresa Metropolitana S/A na linha de ônibus Loteamento Santo Cosme E Damião/Via UR-7 e Santo Cosme E Damião/Via Camaragibe, sem que o órgão gestor do transporte público coletivo de passageiros, o Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT adote qualquer providência

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 09 de março de 2016.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

Promoção e Defesa do Patrimônio Público
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal nº 2014/1728509
Portaria nº 002/2016 - 25ª PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentro as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

C ONSIDERANDO, também, que a legislação acima dispõe no seu art. 11. que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente(...)

CONSIDERANDO a denúncia dirigida a esta Promotoria de Justiça, dando conta de possível cometimento de irregularidades na JUCEPE- Junta Comercial de Pernambuco, durante os anos de 2013/2014, tais como: uso da instituição de bens e servidores lotados na instituição para fins políticos e pessoais, irregularidades cometidas com o cartão de combustíveis destinado à frota da JUCEPE e favorecimento da empresa Asa Branca Turismo por parte daquela autarquia;

CONSIDERANDO que foram solicitadas informações sobre tais denúncias à JUCEPE, cuja Presidência respondeu através do ofício nº 034/16, entendendo que não tem obrigação de apurar fatos relativos a gestões anteriores à atual;

CONSIDERANDO entretanto que não cabe a qualquer órgão público se furto à obrigação de apurar condutas ilícitas e que causam prejuízo ao erário, sujeitando os responsáveis por tal postura , inclusive, à responsabilização criminal e por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o poder do Ministério Público para requisitar diligências investigatórias a entes públicos e privados tem matriz constitucional (art. 129, VIII da CF) , e infraconstitucional (art. 22 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO finalmente que a instauração de processo administrativo (inquérito ou sindicância) está prevista no âmbito do Estado de Pernambuco através dos arts. 214 e 215 da Lei 6.123/68, aplicável à JUCEPE, que é uma autarquia estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: **I** – autue-se a presente notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes; **II** – expedição de ofício dirigido ao Secretário de Micro e Pequena empresa, trabalho e qualificação do Estado de Pernambuco, enviando cópia integral destes autos , para ciência; **III**- Requisite-se , nos termos do art. 22 da Lei 8.429/92 à senhora presidente da JUCEPE imediata instauração de inquérito administrativo, devendo a mesma remeter a esta Promotoria, em paralelo , a seguinte documentação:

Cópia de instauração do processo administrativo requisitado; Relação de todos os pagamentos destinados nos últimos três anos pela JUCEPE à empresa ASA BRANCA TURISMO, devendo constar ainda a relação de contratos firmados, com descrição do seu objeto e a modalidade de licitação utilizada.

Esclarecimentos sobre a atual destinação dos cento e cinco computadores adquiridos em julho de 2014 pela JUCEPE, devendo constar na relação o número de tombo de cada um e a repartição onde estão instalados.

Esclarecimentos sobre a permanência ou não na JUCEPE dos servidores Jardel Jackson da Silva, Valdenio Tavares da Silva , José Rodrigues da Silva Neto, Rogério Bino da Silva e Fernando Gomes da Silva, remetendo se for o caso cópia do ato de contratação e exoneração, bem como toda a documentação funcional que constar dos arquivos da JUCEPE sobre os mesmos; **IV** – Remove-se o ofício expedido à Coordenadoria Regional da Polícia Federal, com pedido de informações sobre as providências adotadas.

V- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
 Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE
Implantando a Cultura de Paz!

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de **Ouricuri/PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que as doenças transmitidas pela picada do mosquito *Aedes aegypti* infectado, quais sejam, Dengue, Zika e a Febre **chikungunya** são uma realidade presente nos centros urbanos brasileiros, provocando cada vez mais a deterioração da qualidade de vida e da saúde das pessoas, o que exige a atuação constante do poder público.

CONSIDERANDO o significativo número de casos de dengue e de Febre chikungunya registrados no Estado de Pernambuco, que inclusive já mereceram destaque na imprensa nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações de combate à dengue e da Febre chikungunya são inerentes ao poder de polícia da administração pública e devem se constituir em prática constante, eficiente e preventiva;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito ao princípio da eficiência e a omissão deliberada do poder público no combate à dengue constitui ato de improbidade administrativa, sancionado com a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, dentre outras penalidades (artigos 11, II e 12, III, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RECOMENDA ao Município de Ouricuri/PE a adoção das providências e medidas administrativas (inerentes ao poder de polícia) no sentido de combater a propagação do mosquito da dengue e da Febre chikungunya, especialmente:

- limpeza de todos os lotes, terrenos e demais imóveis públicos;
- notificação dos proprietários, posseiros, locatários e/ou responsáveis para limpeza de lotes, terrenos e demais imóveis particulares (no caso de relutância dos responsáveis, o poder público deverá realizar a limpeza e posteriormente efetuar a cobrança, conforme determinado por Lei Municipal, se houver ou aplicação de multas);
- realização de visitas domiciliares mensais, no sentido de constatar a eventual existência de focos do mosquito da dengue, notificando os moradores para providenciarem a limpeza do quintal, notadamente nas áreas mais críticas;
- orientação, conscientização e mobilização de toda a população no sentido de prevenir a propagação da doença e eliminar locais de risco (por intermédio de palestras, informes, passeatas, campanhas nas escolas e órgãos públicos e outras práticas do gênero);
- Que seja criada uma comissão formada por membros das Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social e da Vigilância Sanitária com a função de criar mecanismos de prevenção e de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. Devendo identificar as áreas de risco ou de foco, para que sejam intensificados os trabalhos nestas localidades, e analisar a necessidade da distribuição de panfletos educativos de orientação aos municípios referentes às medidas domésticas que devem ser adotadas.

f) Que a secretaria Municipal de Saúde promova a orientação de professores da rede pública municipal acerca das medidas de prevenção da doença para que as informações sejam repassadas aos alunos como forma de profilaxia.

g) Que a Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde mobilize os estudantes para a promoção do combate do mosquito em suas localidades.

h) A Secretaria de Saúde também deverá se responsabilizar por manter atualizados os registros de casos supostos e confirmados das doenças para fins de controle e estatística.

i) A Secretaria de saúde deverá disponibilizar pronto atendimento médico e ambulatorial para a população e pediatras para crianças e adolescentes nos Postos de Saúde, inclusive nos finais de semana, afim de que sejam alcançados os diagnósticos precoces da doença, visando ao efetivo e necessário tratamento das pessoas eventualmente infectadas

j) A Vigilância Sanitária deverá realizar o levantamento cadastral dos imóveis inabitados com possibilidade de focos de proliferação do mosquito transmissor da dengue, aos quais não tenham acesso os agentes comunitários e de endemias

l) Os proprietários ou inquilinos que impeçam ou dificultem o trabalho dos agentes deverão ser apresentados à Delegacia de Polícia da Cidade, ante a possibilidade de ocorrência do crime de exposição de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal)

m) Que o Município verifique a necessidade e a possibilidade da utilização imediata de carros tipo fumacê e outras medidas preventivas e repressivas (se necessário) no sentido de combater a doença;

Ainda recomenda

n) Implantação de uma Vigilância epidemiológica
 o) Assistência aos pacientes;

p) Integração com atenção básica (Programa agentes comunitários de saúde e Estratégia de saúde da família)

q) Ações de saneamento ambiental

r) Ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social;

s) Capacitação de recursos humanos, legislação sustentação político-social.

t) Limpeza de canais e esgotos a céu aberto

u) Remeter informações mensais ao ministério Público, relatando e detalhando as ações e programas de combate à dengue desenvolvidos no Município de Ouricuri, com o escopo de instruir procedimento administrativo já instaurado para acompanhar o combate e a prevenção da dengue;

A inobservância da presente recomendação e a omissão do poder público no combate à dengue ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de improbidade administrativa por eventual ofensa ao princípio constitucional da eficiência.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, bem como ao à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Ouricuri/PE, 03 de Março de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
 promotor de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Representação formulada por Gilmar Xavier de Andrade

PORTARIA Nº 15/2016-28ª PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

8 - Ano XCIII • Nº 47

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por GILMAR XAVIER DE ANDRADE, noticiando irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito da Escola Estadual Santos Dumont, em especial quanto a falta de variedade dos insumos alimentícios servidos aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, no turno da noite;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, de que o “***atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde***” (grifado);

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, verificando a atuação da Secretaria de Educação do Estado na adoção das providências cabíveis para garantir a correta oferta de merenda escolar aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos da Escola Estadual Santos Dumont;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a **apuração de noticiada irregularidade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em desfavor dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos da Escola Estadual Santos Dumont**;

2- A cientificação do noticiante acerca da instauração da presente investigação, mediante envio de via desta Portaria;

3- A expedição de ofício ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando, em anexo, com cópia da representação e da presente portaria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias;

4- A remessa dos autos à Analista em Nutrição do MPPE, solicitando a realização de inspeção na escola denunciada, apurando a veracidade ou não dos fatos trazidos ao conhecimento deste órgão ministerial;

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; e

6- Fazer conclusão dos autos, decorrido o prazo previsto no item “3”.

Recife, 10 de março de 2016.
ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 011/2016

O organizador do SHOW COM A BANDA SWING GERAÇÃO a ser realizado na piscina de Biu de Vavá no Sítio Barra do Farias, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDs/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 65, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

“vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um SHOW COM A BANDA A BIDINGA DO ACORDEON a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (12.03.2016) e término às duas horas do domingo (13.03.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de março de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO Empresário
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA-PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, **Sr José de Souza Araújo, RG 3912169 SSP-PE, representante da empresa Paraíba Metais, CNPJ 21.175.144/0001-59 situada na 1ª Travessa São Pedro, 35, Arthur Lundgren I, Paulista (onde reside),, telefone 998463.6273.**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz e a saúde pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia poluição ambiental decorrente de irregularidades no descarte e acondicionamento de resíduos e más condições de higiene **empresa Paraíba Metais, CNPJ 21.175.144/0001-59 situada na 1ª Travessa São Pedro, 35, Arthur Lundgren I, Paulista, PE**, com disseminação de roedores, insetos e pragas, e possível acúmulo de água, com risco para a disseminação do mosquito vetor da dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete a proceder a manter o local sempre limpo e seco, a fim de evitar a disseminação de roedores, insetos e acúmulo de água;

B): o compromissário se compromete a proceder à impermeabilização do solo, a fim evitar a contaminação do solo e lençol freático, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a assinatura do presente termo;

C): o compromissário se compromete a providenciar a cobertura do onde ficam acondicionados os materiais de reciclagem, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a assinatura do presente termo;

D): o compromissário se compromete a dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, (Secretaria do Meio Ambiente ,Secretaria de saúde, Secretaria de Serviços Públicos), permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 10 de março de 2016.
Mirela Maria Iglesias Laupman 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
José de Souza Araújo compromissário
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista-PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Senhor Marcelo Pereira da Costa Maia, RG 4783317 SSP-PE, solteiro, advogado, residente à rua Amaro Bezerra, nº 500, apto 1002, Derby, Recife-PE, proprietário do terreno situado na rua Anísio Vitorino de Queiroz, nº 43, Janga, Paulista (tel. 996640596).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz e a saúde pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a existência de terreno abandonado, de propriedade do Sr. Marcelo Pereira da Costa Maia, localizado na rua Anísio Vitorino de Queiroz, nº 43, Janga, Paulista, no qual se verificou o acúmulo vegetação e lixo, com disseminação de de animais (roedores, insetos e pragas) e água, com risco para a disseminação do mosquito vetor da dengue e outras doenças, além de árvores invadindo a fiação elétrica da rua.

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

Recife, 15 de março de 2016

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete a proceder à limpeza e à capinação do local (de modo que a vegetação não ultrapasse 1 metro de altura), de forma periódica (2 vezes ao ano) bem como ao recolhimento, acondicionamento e disponibilização para coleta do lixo existente no local, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente termo;

B): o compromissário se compromete a proceder à drenagem do local, removendo o acúmulo da água existente no terreno, procedendo de forma a manter o local sempre seco, tudo com a finalidade de prevenir o aparecimento do mosquito vetor da dengue, zika e outras doenças, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente termo;

C): o compromissário se compromete a providenciar, junto à Secretaria de Serviços Públicos/Secretaria de Meio Ambiente, a poda das árvores que porventura estejam com problemas fitossanitários ou intervindo na fiação elétrica da rua.

D): o compromissário se compromete a dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, (Secretaria do Meio Ambiente ,Secretaria de saúde, Secretaria de Serviços Públicos), permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 08 de março de 2016.
Mirela Maria Iglesias Laupman 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Marcelo Pereira da Costa Maia compromissário
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, os Senhores **Ridelson de Lima Ramos**, RG 1.47.473, viúvo, Rua Maravilha, quadra b-14, lote 10, Engenho Maranguape, **Ridelson de Lima Ramos Junior**, solteiro, RG 5.295.577, residente na rua Lagamar, quadra b-13, lote 08, Engenho Maranguape (tel. 984100423), e **Ridenilson Alves Ramos**, RG 3.983.735, casado, Rua Coronel Paulino de Albuquerque, nº 35, Engenho Maranguape (tel 984875064).

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2016/2172880, que visa apurar a ocorrência de utilização indevida de equipamento público, com a colocação de animais em campo de futebol comunitário, localizado no endereço acima, sem a devida autorização do órgão competente, causando risco à saúde e à segurança da população local;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula Primeira: os denunciados assumem a obrigação de se absterem em soltar quaisquer animais (bois, cavalos, porcos...) em espaço público, mormente na área de lazer denominada Campo de futebol de Maranguape Esporte Club;
Cláusula Segunda: Em caso de descumprimento, será imposta multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia e por animal, a ser revertida para Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial

Cláusula Terceira: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 08 de março de 2016.
Mirela Maria Iglesias Laupman 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Ridelson de Lima Ramos , compromissário
Ridelson de Lima Ramos Junior compromissário
Ridenilson Alves Ramos , compromissário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei de nº 8.625/93 (artigo 27, parágrafo único, IV), bem assim o disposto na Lei Complementar Estadual de Nº 12/94, nos termos do artigo 43 da Resolução CSMP-MPPE 001/2012, e ainda:

Considerando a notícia de fato de auto MPPE nº 2016/2224251, iniciada a partir de termo de declarações de representantes da UESG – União dos Estudantes Secundaristas de Garanhuns, questionando a validade - para efeitos de desconto na passagem do transporte coletivo de Garanhuns - da carteira de identidade estudantil expedida pela União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco – UESPE;

Considerando a curadoria dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, de atribuição desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns;

Considerando os princípios insertos no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), especialmente os da “*promoção da autonomia e emancipação dos jovens*” e “*valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações*” (artigo 2º, I e II, do E.J.), e o direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade” (artigo 31 do E.J.);

Considerando que as carteiras de identidade estudantil perdem sua validade em 31 de março, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 12.933/2013;

Considerando o direito constitucional à livre associação (art. 5º, XX, da CRFB);

Considerando o artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 10.859/1993, que prevê a emissão de carteira de identidade estudantil pela UESPE;

Considerando o deferimento monocrático de medida cautelar na ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade 5108, *ad referendum* do Plenário, para suspender, com efeito *ex nunc*, a eficácia da expressão “*filidas àquelas*”, constante dos §§ 2º e 4º, do art. 1º, bem como do § 2º do art. 2º, e por arrastamento, da expressão “*pelas entidades nacionais antes referidas*”, constante do § 2º do art. 1º, todos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

Considerando que, nessa mesma linha de raciocínio, a Lei Municipal nº 2.892/98 (que assegura a compra dos passes e da meia-entrada entrada estudantis em Garanhuns), com a redação dada pela Lei Municipal 3123/2001, não pode ser interpretada de maneira a condicionar a compra de passes à apresentação de carteira de identidade estudantil emitida/expedida por determinadas entidades;

Considerando que exigir carteira de identidade emitida/expedida por determinada(s) entidade(s) para venda de passes estudantis – ou para qualquer outro benefício garantido aos estudantes - representa ofensa aos princípios acima referidos e a direitos estudantis consagrados, podendo implicar em responsabilização civil do(s) autor(es) da exigência indevida, sem prejuízo de sua eventual responsabilização criminal;

Considerando o dever do Município e da AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – de fiscalizarem o processo de emissão/expedição da carteira estudantil e da emissão dos passes, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.933/2013, e da Lei Municipal nº 2.892/98, com a redação dada pela Lei Municipal 3123/2001

Resolve o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio desta Promotoria de Justiça, RECOMENDAR:

- à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT e à empresa concessionária São Cristóvão, que não criem embaraços ao fornecimento de passes estudantis para os estudantes que apresentem carteira de identidade emitida/expedida seja pela UESG, seja pela UESPE;

- ao Município e à AMSTT, no âmbito de suas atribuições, que exerçam a fiscalização que lhes compete quanto à emissão/expedição da carteira estudantil e do fornecimento dos passes, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.933/2013, e da Lei Municipal nº 2.892/98, com a redação dada pela Lei Municipal 3123/2001;

à Secretaria Municipal de Educação do Município e à Secretaria Estadual de Educação, através de sua Gerência Regional – GRE de Garanhuns, que adotem as medidas cabíveis para informarem seus alunos quanto ao conteúdo desta recomendação.

Requisite-se à AMSTT, à empresa concessionária e ao Município resposta em dez dias sobre o cumprimento dos termos desta Recomendação.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao pertinente Centro de Apoio às Promotorias de Justiça - CAOP, para ciência.

Dê-se ciência também às entidades estudantis – UESPE e UESG. Publique-se. Registre-se.

Garanhuns/PE, 14 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 011/2016

O organizador do SHOW COM A BANDA SWING GERAÇÃO a ser realizado na piscina de Bui de Vavá no Sítio Barra do Farias, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 65, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da

Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um SHOW COM A BANDA A BIDINGA DO ACORDEON a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (12.03.2016) e término às duas horas do domingo (13.03.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de março de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Empresário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5691215 (Auto nº 2015/1977625 PP 07-013/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto averiguar a prestação de contas, exercício 2014, apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Retornem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil para analisar a documentação;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10/03/2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO Nº 4030123 (Auto nº 2014/1553121 PP 04-003/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar a prestação de contas, exercício 2013, da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E: **CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Retornem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil para análise dos documentos acostados.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10 de março de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Câmara Municipal de Caruaru-PE, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas à coletividade.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”;

RESOLVE,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados ora esposados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Atuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Recomende-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caruaru/PE que as informações contidas no link "Portal de Transparência" em site próprio deverão ser atualizadas, com ampla divulgação e fácil acesso à sociedade em observância às informações elencadas conforme a LC nº 101/2000, como também as contidas na Lei nº 12.527/2011.

Caruaru, 11 de março de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria do Patrimônio Público
PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 006/2016

REPRESENTANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADA: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

ASSUNTO: GRAVES IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2013 e CONTRATO FCTC Nº 46/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

CONSIDERANDO REPRESENTAÇÃO oriunda do Ministério Público de Contas, referente ao acórdão originário TC nº 61/2016, oriundo do Processo TC nº 1302756-6 que julgou irregular processo de Inexigibilidade nº 01/2013 e o contrato FCTC/046/2013;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação da ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda*** em análise carece de legitimidade, por não estar presente a necessidade pública;

CONSIDERANDO que a captação de recursos por meio de patrocínio de empresas privadas a eventos determinados corresponde à atividade de arrecadação de recursos públicos e esta não poderia ser objeto de terceirização, por se tratar de atividade indelegável a particulares;

CONSIDERANDO que a forma de pagamento prevista no contrato é ilegal, na medida em que contraria o Art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 e os Princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o da Moralidade e o da Transparência;

CONSIDERANDO que os serviços e fornecedores contratados foram pagos diretamente pela ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda***, o que demonstrou ausência de controle e fiscalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de pagamento no valor de R\$ 1.160.685,62 (hum milhão, cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

CONSIDERANDO terem sido computados entre os serviços e fornecedores contratados pela ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda***, despesas com transporte, alimentação, combustível, telefone e gastos diversos, que já deveriam estar incluídas no percentual de 20%, contrariando o disposto na Cláusula 9ª no Contrato FCTC/046/2013, sendo passível de devolução o valor referente a R\$ 37.101,97 (trinta e sete mil, cento e um reais e noventa e sete centavos);

CONSIDERANDO que a grande maioria dos instrumentos contratuais firmados com as empresas fornecedoras de serviço/ bens não comporta a assinatura da parte contratante ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda***;

CONSIDERANDO que foram firmados diversos contratos entre a ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda*** e várias empresas, cujos objetos contemplavam prestação de serviços e fornecimento de bens, caracterizando extrapolação qualitativa do objeto do Contrato FCTC/046/2013, na medida em que o mesmo apenas abarcava assessoria, consultoria, intermediação, prospecção e abordagem de empresas patrocinadoras, e assessoria e consultoria na organização de projetos e eventos;

CONSIDERANDO que houve flagrante burla aos Princípios do Processo Licitatório e da Impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer interveniência do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório;

CONSIDERANDO que houve “perda” de receita equivalente a R\$ 474.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Reais), referente ao percentual de 20% aplicados sobre os valores de patrocínio pagos pela EMPETUR, PETROBRÁS e CEF, na medida em que se estabeleceu um percentual remuneratório para o intermediador sobre o valor arrecadado de entes/instituições públicas, infringindo, sobretudo o Princípio da Economicidade, sendo, portanto, passível de devolução;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO que o serviço contratado não é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Município, tampouco a sua interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional, logo não poderia ser enquadrado como serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que o serviço contratado não pode ser considerado como serviço técnico especializado, conforme preconizado no Art. 13 da Lei de Licitações, e não poderia, por conseguinte, ter sido realizada inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que não foi apresentada justificativa do preço contratado, em discordância ao Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que inconsistências em procedimentos licitatórios maculam os contratos decorrentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo único;

CONSIDERANDO que tais condutas subsumem-se em vários tipos descritos na Lei 8.429/92, nos artigos 9, 10 e 11, praticadas em tese pelo Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, André Alexey Lyra Câmara e pelo empresário Antônio Everaldo de Jesus Bernardino e Silva, responsável pela Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, para, se for o caso, ingresso da competente **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

2) Recomende-se ao atual Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru que se abstenha das condutas narradas no referido acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

3) Notifique-se o Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru para que compareça nesta promotoria de justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos objeto desta investigação;

4) Requisite-se remessa de cópia a esta promotoria do contrato FCTC 46/2013 e seu respectivo processo de inexigibilidade 01/2013;

5) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

6) Designo o servidor ministerial Gildark Silva Raimundo para secretariar os trabalhos.

Anotação de Costume. Cumpra-se.

Caruaru, 14 de março de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de forma a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 018/2015 que apura possíveis irregularidades na construção/ restauração na extensão que liga o município de Riacho das Almas a Caruaru da PE-95, após visualização de nítido desnível evidente em ilustrações fotográficas;

CONSIDERANDO que o desnivelamento acentuado do acostamento estaria em desacordo com legislação própria, não possibilitando saídas emergenciais, portanto, colocando em risco a integridade física daqueles que transitam por essa via, podendo até suscitar a Responsabilidade Extracontratual do Estado, com possibilidade de ação, inclusive, contra os agentes omissois;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência

administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil e/ou de ação criminal em face dos responsáveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;
RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório nº 022/2015 em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1)Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
3) Reitere-se ofício de fls. 10, ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens-DER-Caruaru, no prazo de 10 dias úteis, no sentido de ser remetido o integral processo licitatório referente a obra objeto do presente;
4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru,14 de março de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADA: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
ASSUNTO: GRAVES IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2013 e CONTRATO FCTC Nº 46/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

CONSIDERANDO REPRESENTAÇÃO oriunda do Ministério Público de Contas, referente ao acórdão originário TC nº 61/2016, oriundo do Processo TC nº 1302756-6 que julgou irregular processo de Inexigibilidade nº 01/2013 e o contrato FCTC/046/2013;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação da ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda*** em análise, carece de legitimidade, por não estar presente a necessidade pública;

CONSIDERANDO que a captação de recursos por meio de patrocínio de empresas privadas a eventos determinados corresponde à atividade de arrecadação de recursos públicos e esta não poderia ser objeto de terceirização, por se tratar de atividade indelegável a particulares;

CONSIDERANDO que a forma de pagamento prevista no contrato é ilegal, na medida em que contraria o Art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 e os Princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o da Moralidade e o da Transparência;

CONSIDERANDO que os serviços e fornecedores contratados foram pagos diretamente pela ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda***, o que demonstrou ausência de controle e fiscalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de pagamento no valor de R\$ 1.160.685,62 (hum milhão, cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

CONSIDERANDO terem sido computados entre os serviços e fornecedores contratados pela ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda***, despesas com transporte, alimentação, combustível, telefone e gastos diversos, que já deveriam estar incluídas no percentual de 20%, contrariando o disposto na Cláusula 9ª no Contrato FCTC/046/2013, sendo passível de devolução o valor referente a R\$ 37.101,97 (trinta e sete mil, cento e um reais e noventa e sete centavos);

Recife, 15 de março de 2016

CONSIDERANDO que a grande maioria dos instrumentos contratuais firmados com as empresas fornecedoras de serviço/ bens não comporta a assinatura da parte contratante ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda***;

CONSIDERANDO que foram firmados diversos contratos entre a ***Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda*** e várias empresas, cujos objetos contemplavam prestação de serviços e fornecimento de bens, caracterizando extrapolação qualitativa do objeto do Contrato FCTC/046/2013, na medida em que o mesmo apenas abarcava assessoria, consultoria, intermediação, prospecção e abordagem de empresas patrocinadoras, e assessoria e consultoria na organização de projetos e eventos;

CONSIDERANDO que houve flagrante burla aos Princípios do Processo Licitatório e da Impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer interveniência do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório;

CONSIDERANDO que houve “perda” de receita equivalente a R\$ 474.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Reais), referente ao percentual de 20% aplicados sobre os valores de patrocínio pagos pela EMPETUR, PETROBRÁS e CEF, na medida em que se estabeleceu um percentual remuneratório para o intermediador sobre o valor arrecadado de entes/instituições públicas, infringindo, sobretudo o Princípio da Economicidade, sendo, portanto, passível de devolução;

CONSIDERANDO que o serviço contratado não é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Município, tampouco a sua interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional, logo não poderia ser enquadrado como serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que o serviço contratado não pode ser considerado como serviço técnico especializado, conforme preconizado no Art. 13 da Lei de Licitações, e não poderia, por conseguinte, ter sido realizada inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que não foi apresentada justificativa do preço contratado, em discordância ao Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que inconsistências em procedimentos licitatórios maculam os contratos decorrentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo único;

RESOLVE

RECOMENDAR o **Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru**:

Não prorrogação do contrato FCTC nº 46/2013;
Realização de processo licitatório para contratação de empresa que preste serviço de assessoria e captação de patrocínio para o São João de 2016, bem como de qualquer contratação de bens e serviços;
Definição previa do valor fixo ou dos bens e serviços objeto do patrocínio a ser captado, bem como o benefício para as empresas, a exemplo de propagação durante o evento;
Formalização de contrato de patrocínio diretamente com as empresas privadas que vão entregar recursos financeiros ou bens e serviços, evitando intermediações e pagamento de taxas;
No caso de recursos financeiros, que estes ingressem na conta única do ente governamental, e a despesa custeada com tais recursos deve seguir o processamento ordinário da despesa pública;
Prestação de contas das despesas pagas com recursos oriundos de patrocínios.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Assina-se o prazo de **quinze dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de **cronograma** para concretização das medidas (realização de processo licitatório e demais itens acima).

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru, 14 de março de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as informações obtidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora em diversos locais deste município, tais como bares e estabelecimentos similares, bem como em carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som de alta potência, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput da Constituição Federal assegura que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente*

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41), **“Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – Omissis; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos: Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;**

CONSIDERANDO ser crime ambiental, conforme estabelecido no art. 54 da Lei 9605/98, **“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana...”;**

CONSIDERANDO o teor do art. 228, da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): **“Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: Infração: grave; Penalidade: multa; Medida administrativa: retenção do veículo para regularização”;**

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º “a perturbação do sossego e o bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 c/c art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, **o infrator está sujeito a multa, prevista no artigo, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de ausência de regulamentação, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;**

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal: **“à Polícia Civil cabe as funções da polícia judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública”;**

RECOMENDA aos proprietários de bares e similares que se abstenham de promover tais ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental do município, obedecendo aos limites legais permitidos, observando a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como: hospitais, escolas, bibliotecas públicas etc...;

RECOMENDA aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som de alta potência que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som **acima do limite tolerável**, bem como nas áreas de silêncio acima referidas e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

RECOMENDA ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar neste município, que proceda às diligências objetivando coibir a prática criminal e contravenção disposta nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário para o controle social, observando o disposto no art. 301 e 302 do CPP;

RECOMENDA ao Delegado da Polícia Civil deste município, que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

RECOMENDA ao representante legal do Município a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa prevista na Lei nº 12.789, de 28/04/2005, como garantia da proteção ao bem estar e do sossego público da comunidade local, bem como para afixar nos logradouros públicos e garantir a publicidade para todos os indivíduos desta cidade, fixando um prazo de 60 (sessenta) dias para comunicação ao Ministério Público das providências adotadas a respeito. Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se aos Exmo. Sr. Prefeito Municipal do município de Brejão, e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhes cópia desta Recomendação para conhecimento, solicitando-lhes seja a mesma afixada no átrio da respectiva repartição;

II – Oficie-se à Polícia Civil, Militar, Conselho de Direitos e Conselho Tutelar, do município de Brejão, enviando-lhes cópia desta Recomendação para conhecimento e providências dentro das próprias atribuições;

III – Remessa de cópia desta Recomendação, através de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, para conhecimento, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se e Registre-se.

Brejão, 22 de fevereiro de 2016

MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça da comarca de Brejão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, parágrafo único, inciso I e IV, e 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 201, inciso VII e § 5.º, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.069/90 e art. 5.º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento de informações por esta Promotoria de Justiça de que comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deste município de Brejão, estão vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei nº 8.069/90, que diz *in verbis*:

Art.81 – É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: II – bebidas alcoólicas

CONSIDERANDO a regra trazida pelo artigo 243 do ECA ,que dispõe *litteris*:

Art.243: “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança e adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, com pena de detenção de seis meses a dois anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete a formação social, moral e psicológica, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, que à Polícia Civil cabe as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme art.144 parágrafos 4º e 5º da *lex fundamentalis*.
RESOLVE

1º RECOMENDAR a todos os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares destes municípios que se **ABSTENHAM** de vender, fornecer a título oneroso ou gratuito, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive cigarro;

2º RECOMENDAR ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Brejão, que proceda à realização de diligências no âmbito do município de Brejão, objetivando cumprir a legislação, coibindo e proibindo a venda ou entrega gratuita de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tomando as providências necessárias no âmbito de suas atribuições;

3º RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município que realize ampla divulgação junto às escolas e motoristas dos Transportes Escolar da presente recomendação;

4º RECOMENDAR ao CRAS do Município de Brejão e Conselho Tutelar a divulgação da presente recomendação;

5º RECOMENDAR ao Sr. Delegado de Polícia Civil deste município, a devida apuração da infração penal ora tratado, adotando as todas as providências necessárias no âmbito de suas atribuições;

Oficie-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Brejão, ao Delegado de Polícia Civil deste município, encaminhando-lhes cópias do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições; Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente, enviando-lhes cópias da presente Recomendação e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação.

Autue-se e publique-se

Brejão, 22 de fevereiro de 2016.

MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 12/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/1860829)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 92/2015, Auto 2015/1860829, instaurado a partir de denúncia *on line* apresentada por ... noticiando *suposta improbidade administrativa de servidor estadual que estaria acumulando indevidamente cargos no Governo do Estado e no Município de Garanhuns*.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) solicite-se à *V GERES cópia da portaria de cessão mencionada no ofício circular 004/99*; 5) *solicite-se à secretaria de administração cópia do contrato mencionado e do processo de seleção. Preserve-se o sigilo, como solicitado e para fins de interesse e público e preservação da imagem. Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 09 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 14/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/1957575)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 97/2015, Auto 2015/1957575, instaurado a partir de *denúncia anônima*, noticiando *supostas irregularidades na não nomeação de aprovados no concurso público realizado pela secretaria de saúde estadual, no ano de 2014*.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *notifiquem-se a V Geres e o HRDM para se manifestarem em 30 dias. Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 10 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 15/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/1971341)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 152/2015, Auto 2015/1971341, instaurado a partir de *notícia de fato apresentada por Caludiane Maria das Neves Silva*, noticiando *supostas irregularidades na não nomeação de aprovados no concurso público realizado pelo LAFEPE, no ano de 2013*.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 10 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 16/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/2043588)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 139/2015, Auto 2015/2043588, instaurado a partir dos *relatórios de visita técnica do MPPE às delegacias de polícia civil no município de Garanhuns realizada entre 01/10 e 30/11/2015, destacando as seguintes irregularidades: insuficiência de efetivo; falta de coletes; falta de reciclagem e de atualização profissional; conta insuficiente de combustível; equipamentos de informática insulficientes*;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se requisição de esclarecimentos e providências à SDS – Secretaria de Defesa Social.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 10 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 17/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/1918567)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 116/2015, Auto 2015/1918567, instaurado a partir de *denúncia anônima*, noticiando *suposta improbidade administrativa de por estar acumulando indevidamente os cargos de, do Município, e de, do Estado de Pernambuco*.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) à análise ministerial.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima, resguardado o sigilo do nome do(a) investigado(a), para fins de preservação da imagem.

Garanhuns, 10 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 18/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/1868848)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 61/2015, Auto 2015/1868848, instaurado a partir de *pedido de informações pelo Vereador Sivaldo Rodrigues Albino, sobre a utilização de passagens aéreas pela prefeitura de Garanhuns, nos anos de 2013 e 2014*.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se ofício à prefeitura de Garanhuns, já que a informação remetida refere-se ao ano de 2015.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 10 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 19/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/1818750)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 90/2015, Auto 2015/1818750, instaurado a partir de *denúncia anônima*, noticiando *suposta improbidade administrativa de por estar(em) supostamente facilitando a entrada de na ...*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se os ofícios não respondidos. *Mantenha-se o sigilo da investigação, para fins de interesse público e preservação da imagem dos envolvidos, dada a possível repercussão do suposto fato.*

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 20/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1928413)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 89/2015, Auto 2015/1928413, instaurado a partir da denúncia nº 19449 (denúncia 0800 do MPPE), noticiando *irregularidades na aplicação de verbas em torno de quinhentos mil reais que teriam sido recebidas do Ministério da Justiça pela Prefeitura Municipal em 2013 para o Projeto "Protejo", voltado para a proteção de crianças e adolescentes – pelo que estaria alugada uma casa – mas o projeto ainda não teria sido implantado no Município.*
- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: 1) Notifique-se o Município para manifestar-se sobre a denúncia, no prazo de 30 dias; 2) verifiquem-se no portal do Ministério da Justiça informações sobre o projeto e destinação ao Município; 3) solicite-se ao conselho municipal da criança e do adolescente e ao conselho tutelar que informem o que souberem sobre o caso; 4) indague-se à Advocacia Geral da União se tem interesse no feito.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 21/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1942242)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 71/2015, Auto 2015/1942242, instaurado a partir de *notícia trazida por*, noticiando *suposta improbidade administrativa de*, consistente em *suposta omissão/prevaricação em serviços de saúde.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se notificação, desta feita à direção do SAMU Municipal, para prestar esclarecimentos sobre o referido no termo de declarações da noticiante, requisitando providências, apuração dos fatos e resposta em trinta dias.
Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima, resguardado o sigilo dos nomes dos envolvidos, para fins de preservação da imagem.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 22/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2010/86625)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 154/2015, Auto 2010/86625, oriundo da então única promotoria de justiça de defesa da Cidadania, referente instaurado a partir de *denúncia do senhor Alexandre Barros do Nascimento*, noticiando *suposta ilegalidade na licitação, modalidade convite n.º 0058/2007, para contratação de serviços de vigilância pela prefeitura, uma vez que a única empresa habilitada teria objeto social incompatível com o serviço licitado.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por

meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se o ofício à Prefeitura, requisitando informação sobre a possível contratação; 5) notifique-se o noticiante para prestar informações atualizadas, em trinta dias.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 23/2015 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2015/1825620)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 125/2015 (auto nº 2015/1825620), instaurado a partir de notícia apresentada pelo CREAS Garanhuns, que tem como objeto: a proteção da idosa ..., que estaria sofrendo maus tratos;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: Notifiquem-se o neto e as filhas da idosa para firmarem compromisso de bem cuidarem.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 24/2015 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2014/1790468)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 78/2015 (auto nº 2014/1790468), instaurado a partir de notícia apresentada pela senhora ... que tem como objeto: a proteção do idoso ..., que estaria sofrendo maus tratos;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: Notifique-se a noticiante para prestar esclarecimentos sobre a situação atual do idoso, tendo em vista os relatórios apresentados pelo NEVIGA – Núcleo de Enfrentamento à Violência contra o Idoso de Garanhuns.

Preserve-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 25/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1970137)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 121/2015, Auto 2015/1970137, instaurado a partir de *denúncia veicular no programa de rádio Combate*, noticiando *suposta falta de merenda escolar na Escola Municipal Jaime Luna.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à

Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) Expeça-se mandado de diligência para averiguar a situação atual.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 26/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1837030)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 122/2015, Auto 2015/1837030, instaurado a partir de *notícia de fato apresentada pela senhora Katia Francisca Teixeira da Silva*, noticiando *suposta falta de transporte para os estudantes do ensino médio, residentes na Cohab III, que estudam no centro, em face da ausência de escola local, da distância e da insegurança do bairro.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) Expeça-se novo ofício à GRE para informar as medidas adotadas, no prazo de trinta dias.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 27/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1925136)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 94/2015, Auto 2015/1925136, instaurado a partir do recebimento do ofício 37/2015, oriundo da 5ª Ciretran de Garanhuns, noticiando *que criança e/ou adolescentes estariam em situação de risco em frente à 5ª Ciretran Garanhuns.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se o ofício ao conselho tutelar.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 28/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1941628)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 114/2015, Auto 2015/1941628, instaurado a partir denúncia anônima, noticiando o *funcionamento irregular do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Garanhuns.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) certifique-se sobre o funcionamento do sítio; 5) solicite-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social - CAOP/PPS laudo sobre o regular funcionamento do portal.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 29/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1807950)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 60/2015, Auto 2015/1807950, instaurado a partir notícia de fato apresentada por José Maria da Silva, noticiando *que o Secretário de Saúde do Município de Garanhuns, estaria se negando a prestar informações sobre a aplicação das verbas direcionadas à saúde.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) aguarde-se manifestação do noticiante.

Decorrido o prazo, renove-se notificação pessoal. Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 30/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1653425)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 91/2015, Auto 2015/1653425, instaurado a partir notícia de fato apresentada por Múcio Roberto Gomes Cavalcanti, noticiando *suposta improbidade administrativa de*, consistente na *cobrança indevida de procedimento cirúrgico.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reitere-se notificação ao noticiante, a qual deve ser entregue em mãos.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima, resguardado o sigilo do nome do(a) investigado(a), para fins de preservação da imagem.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 31/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1992685)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 144/2015, Auto 2015/1992685, instaurado a partir notícia de fato apresentada por denúncia anônima, noticiando *suposta acumulação indevida de cargos/funções.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) aguarde-se a resposta às notificações expedidas, após volte-nos conclusos.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima, resguardado o sigilo do nome do(a) investigado(a), para fins de preservação da imagem.

Garanhuns, 14 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 33/2015 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2015/1845541)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 87/2015 (auto nº 2015/1845541), instaurado a partir de notícia apresentada pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa de Garanhuns-NEVIGA, que tem como objeto: a proteção da idosa ..., que estaria sofrendo maus tratos;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: Notifique-se o cuidador da idosa para prestar esclarecimentos, ante os relatórios do NEVIGA.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 34/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1868871)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 102/2015, Auto 2015/1868871, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Movimento Vem Pra Rua Garanhuns, noticiando *supostas irregularidades na ausência de publicidade da realização de Audiência Pública para tratar sobre o fundo municipal de saúde, referente ao 3º quadrimestre e ao relatório anual de gestão.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça. Notifiquem-se os noticiantes para se manifestarem sobre o cumprimento do termo de ajustamento de conduta assinado. *Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 11 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS**PORTARIA 36/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2012/879431)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de nº de auto acima referido, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir de encaminhamento da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, noticiando indícios de prejuízo ao erário, resultante do descumprimento de convênio celebrado em 21/9/1982 pelo Estado de Pernambuco, através do Polo Nordeste e da Secretaria de Planejamento, com a Cooperativa Agropecuária de Garanhuns – Coopergal, celebrado para aquisição, pela Coopergal, de uma área total de 510ha (quinhentos e dez hectares) nas Fazendas Rancho Grande, Ouro Preto e Rancho Alegre – que passaram a ser denominadas Fazenda Itacatu, no Distrito de São Pedro, - objetivando o convênio a ação de reestruturação fundiária que proporcionasse o acesso à terra ao pequeno produtor rural; não demonstrando o Estado a intenção de retornar o imóvel em questão, apesar do suposto descumprimento do convênio pela Coopergal.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: 1. notifiquem-se a Procuradoria do Estado e a Coopergal para se manifestarem em trinta dias; 2. solicite-se ao cartório de imóveis informações atualizadas sobre a propriedade referida, fornecendo os dados constantes da petição de fl. 12; 3. dê-se ciência à Promotoria de Justiça da Função Social da Propriedade Rural, para possível atuação conjunta.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 14 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 6554651.

Número do Auto: 2015/2144177.

PORTARIA Nº 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 105/2015, referente a irregularidades existentes na Creche Mundo Encantado.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Reitere-se o pedido de Laudo Pedagógico.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

8jab

PORTARIA Nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 075/2015 referente a um termo de representação solicitando a análise do estatuto da fundação ASSDECON/JG para posteriormente ser realizada o seu registro em cartório.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4) Reitere-se à ASDECON/JG o cumprimento das deliberações constantes da audiência do dia 28 de outubro de 2015 (fl.17).

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça

8JAB

Número do documento: 6554791.

Número do Auto: 2015/2130762.

PORTARIA Nº 009/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 099/2015, referente a possível situação de risco do idoso José Joaquim de Barros Neto que encontrava-se em processo de recuperação cirúrgica, sem qualquer auxílio da família;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4) Oficie-se a Promotoria de Justiça de Taquaratinga do Norte-PE solicitando informações acerca da Carta Precatória nº003/2015 (fl.21).

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça

8jab

Número do documento: 6555431.

Número do Auto: 2015/2137862.

PORTARIA Nº 010/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 101/2015, referente a possível situação de risco do idoso JOSÉ PEREIRA DA SILVA

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça

8jab

Número do documento: 6555613.

Número do Auto: 2015/2141059.

PORTARIA Nº 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 103/2015, o qual reporta possível situação de negligência suportada pelo idoso Carlindo José Pimentel.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4) Reitere-se a deliberação constante da última audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça

8jab

Número do documento: 6555665.

Número do Auto: 2015/2156928.

PORTARIA Nº 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 107/2015 instaurado para fiscalizar as condições da "Pousada Geriátrica Vovó Cilene", ILPI inaugurada recentemente neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 4) Reitere-se à Presidente do Conselho Municipal da Pessoa idosa de Jaboatão o ofício de fl. 24.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6555711.
Número do Auto: 2015/2076445.

PORTARIA Nº 013/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 095/2015 instaurado para apurar eventual proibição de uso de nome social pelo Sr. RAFAEL MARANHÃO;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Reitere-se a requisição à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, feita na última audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6555815.
Número do Auto: 2015/2008967.

PORTARIA Nº 014/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 59/2015 para apurar possível situação de risco suportada pela Srª Maria José Barbosa da Silva, pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Reitere-se ao NAVV o pedido de informações constantes no Ofício nº 1501/2015, fl.41.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6555856.
Número do Auto: 2015/2096347.

PORTARIA Nº 015/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 087/2015, instaurado para apurar possível situação de negligência suportada por Magda Santana Ferreira da Cunha, pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Reitere-se o pedido de Laudo Psicossocial, constante no Ofício nº 072/2016

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6555893.
Número do Auto: 2015/2168037.

PORTARIA Nº 016/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 109/2015 narrando possível situação de vulnerabilidade da idosa Maria Batista da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 4) Reitere-se o pedido de Laudo Psicossocial.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6555945.
Número do Auto: 2015/2032863.

PORTARIA Nº 017/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 069/2015 para apurar a falta de vagas em escola da Rede Municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 4) Certifique-se se houve resposta da Representante.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6555957.
Número do Auto: 2015/2025221.

PORTARIA Nº 018/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 065/2015 instaurado para apurar ausência de apoio aos alunos com deficiência por parte da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 4)Reitere-se ao Secretário de Educação a deliberação contida em audiência (fl. 45).

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6556061.
Número do Auto: 2015/2121560.

PORTARIA Nº 019/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 094/2015 narrando possível situação de risco suportada por Marcone Alves dos Santos, pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Aguarda-se a audiência já designada.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6556127.
Número do Auto: 2015/2130071.

PORTARIA Nº 020/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 098/2015 narrando possível situação de maus tratos suportado por Everaldo Gonzaga Ferreira, pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 4) Reitere-se o pedido de Laudo Psicossocial, constante no ofício de fl.17.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

Número do documento: 6556195.

Número do Auto: 2015/1869163.

PORTARIA Nº 021/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 079/2015 instaurado para fiscalizar as condições das escolas deste Município no que se refere à ausência de fiscalização pelos órgão de segurança de edificações;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 4) Designe-se audiência para o dia **25 de abril de 2016 às 9h30min**, com notificações à SEE/JG, GRE-METROSUL e ao Conselho Municipal de Educação.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
8jab

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 (IC 009/2014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos à saúde e consumidor, nos termos do art. 129, III, e art. 5º, XXII, da Constituição Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que considera que a área de Urgência e Emergência constitui um importante componente da assistência à saúde, regulamentando, dentre outros temas, princípios e diretrizes, normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços de temas como Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar e transporte inter-hospitalar, sendo um Regulamento de caráter nacional, extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que organiza o componente hospitalar da rede de atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo que as portas de entrada hospitalares de urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem, dentre outros critérios, à adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital, e implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

CONSIDERANDO a Instrução E-ACE-01, da Agência Nacional de Saúde, que monitora a implantação, nos prestadores de serviços hospitalares, de escalas e protocolos de estratificação de risco dos pacientes que procuram os serviços de urgência e emergência, antes da avaliação diagnóstica e terapêutica completa, de maneira a identificar os pacientes com maior risco de morte ou de evolução para sérias complicações;

CONSIDERANDO a Instrução E-ACE-02, da Agência Nacional de Saúde, que trata do tempo médio de espera, entre a chegada do paciente ao Pronto Atendimento/Pronto-Socorro e à avaliação médica inicial, segundo a classificação de risco, em cinco ou três níveis, cujo prazo para atendimento de pacientes não urgentes é de até 2 (duas) horas;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 009/2014, que trata de possíveis irregularidades estruturais das operadoras de saúde e da rede credenciada, bem como das clínicas/hospitais privados que dispõem de serviço de urgência/emergência e internamento, na cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde considera Portas de Entrada Hospitalares de Urgência/Emergência aqueles serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, fornecendo atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de serviços na área de Urgência e Emergência, na cidade de Caruaru/PE, devido ao aumento de doenças provenientes das arboviroses, conforme noticiado pela mídia dessa região e constatado em visita desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a insuficiente estruturação da rede privada de saúde, responsável pela prestação do serviço de urgência e emergência, da cidade de Caruaru/PE, que vem ocasionando em uma demasiada espera para atendimento de seus consumidores/usuários e, ainda, a falta de protocolo de classificação de risco, em algumas dessas unidades, conforme registrado na ata de audiência extrajudicial, datada de 08/03/2016;

CONSIDERANDO que o atendimento aos consumidores/usuários dos serviços privados de saúde de Urgências e Emergências, deve ser prestado contemplando a realização de acolhimento com classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos, visando redução de danos à saúde do paciente, devendo ser utilizadas as normas técnicas do SUS, como modelo de padrões mínimos, a serem adotados pelo sistema privado de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.077/14, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, públicos e privados, civis e militares, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, tornando obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nesses serviços;

Resolve RECOMENDAR ÀS UNIDADES PRIVADAS DE SAÚDE QUE DISPÕEM DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA E/OU URGÊNCIA, NA CIDADE DE CARUARU/PE (HOSPITAL UNIMED CARUARU, CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA LTDA e HOSPITAL MEMORIAL SÃO GABRIEL), QUE ADOTEM, IMEDIATAMENTE, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:
I – IMPLEMENTEM O ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, E RESPECTIVO SISTEMA DE FLUXOS (TEMPO DE ESPERA, ENCAMINHAMENTOS, LEITOS ETC), OBSERVANDO, NA ÍNTEGRA, AS REGRAS DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO ACIMA DESTACADA;

II – DESIGNEM PROFISSIONAL DE SAÚDE QUALIFICADO PARA REALIZAR O ATENDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CFM Nº 2.077/14;

III – DISPONIBILIZEM SISTEMAS DE SENHAS DE ATENDIMENTO, VISANDO O CONTROLE DO HORÁRIO DE CHEGADA E DA CONSULTA MÉDICA INDICADA, A SEREM ENTREGUES AOS USUÁRIOS/PACIENTES;

IV – CAPACITEM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO ADEQUADO E NOTIFICAÇÃO DAS ARBOVIROSES ;

Informem a esta Promotoria de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta Recomendação, sobre seu acatamento, ou não, e as medidas que serão adotadas para seu cumprimento;

A presente Recomendação, nos termos do art.6º inciso XX da LC nº 75/93, dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Aos seguintes nosocômios: HOSPITAL UNIMED CARUARU, CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA LTDA e HOSPITAL MEMORIAL SÃO GABRIEL, para conhecimento e imediato cumprimento.
2. Ao PROCON – Caruaru, para conhecimento e adoção de providências, no sentido de colaborar com os órgãos de fiscalização, conforme acertado na audiência extrajudicial, ocorrida em 08/03/2016, quanto à observância do tempo máximo de espera (2h) e encaminhamento das possíveis denúncias, a esta Promotoria de Justiça, comunicando sobre inobservâncias à presente Recomendação.
3. À ANS, para conhecimento e colaboração na fiscalização das regras estabelecidas na legislação acima mencionada;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Ao CAOP-Saúde e CAOP-Consumidor, para fins de conhecimento e registro;
6. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
7. À mídia radiofônica e televisiva, para conhecimento e divulgação de seu conteúdo.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Caruaru, 11 de março de 2015

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/03/2016:

Número protocolo:65992/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho:14/03/2016
Nome do Requerente:SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDAINI
Despacho:Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência e documento anexado Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:65281/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho:14/03/2016
Nome do Requerente:JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho:Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado, e informações prestadas. AO DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:65893/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Licença médica
Data do Despacho:14/03/2016
Nome do Requerente:MEVANILDO BIBIANO DOS SANTOS
Despacho:Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66093/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 14/03/2016
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS DELGADO
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada e anuência da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 66031/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 14/03/2016
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 14 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Consumidor Vencedor é um site do Ministério Público que traz informações sobre vitórias conquistadas na defesa coletiva dos consumidores. Agora, o Ministério Público de Pernambuco também faz parte deste projeto e disponibiliza suas ações para que todos os consumidores acompanhem e façam valer os seus direitos.

Resumo das decisões judiciais obtidas nas ações levadas à Justiça pelo MPPE - TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) - Espaço para denúncias sobre descumprimento de TACs e decisões judiciais pelas empresas.



www.consumidorvencedor.mp.br